



FLS. Nº 72
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA:

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

**SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2021 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Da: Assessora Administrativa

Para: Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

Vitorino Freire - MA, 02 de fevereiro de 2023.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a segunda prorrogação do Contrato nº 043/2021 de Locação de Imóvel não residencial, oriundo do processo administrativo nº 02/2021-SEMASPH, celebrado entre o Município de Vitorino Freire - MA e a Sra. LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR, portadora do RG nº 96002645623 SSPDF/CE, inscrita no CPF sob o n. 129.284.613-53, por mais 12 (doze) meses.

Justificativa: Primeiramente devemos elucidar que o referido contrato tem como objeto a Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Sec. Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire – MA.

Considerando-se que a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio disponível que possa atender as necessidades para o funcionamento da Sec. Assistência Social e Promoção Humana, buscou-se um prédio particular, este tendo uma boa localização e estrutura adequada, o que facilita o acesso a população aos trabalhos prestados pela Sec. Assistência Social e Promoção Humana.

Por fim, o contrato encerrará na data de 04 de março de 2023, o que nos impõe a necessidade de prorrogação durante a sua vigência.

Respeitosamente,

LERACY DE ABREU REZENDE

Assessora Administrativa da Sec. Municipal de Assistência Social e
Promoção Humana



FLS. N° 73
PROC. N° 02/2021-SEMASPH
RUBRICA:

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**À Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
Sra. Rosilda Oliveira Rodrigues de Sousa**

Senhora Secretária,

Solicitamos que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento da PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme solicitação e justificativa em anexo.

Respeitosamente,

Vitorino Freire - MA, 02 de fevereiro de 2023.

LERACY DE ABREU REZENDE

Assessora Administrativa

AUTORIZO a abertura de Processo administrativo em conformidade com o Art. 38, caput da Lei 8.666/93.

Data: 02/02/2023.

Rosilda Oliveira Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana



FLS. Nº 74
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

DESPACHO

Conforme solicitação de prorrogação de vigência do Contrato administrativo não residencial, celebrados entre o Município e a Sr. LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR, solicito que sejam adotadas as seguintes providências:

Notifique-se a Sra. LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR, para se manifestar sobre o interesse na continuidade de Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, para fins de funcionamento da Sec. Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire – MA.

- Providenciar Laudo de Avaliação de Mercado com o Setor de Engenharia do Município;
- Solicitar junto ao setor de Contabilidade a Indicação da Dotação Orçamentária.

Respeitosamente,

**GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

FLS. Nº 25
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA:

NOTIFICAÇÃO

Vitorino Freire - MA, 07 de fevereiro de 2023.

À SENHORA
LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR
PROPRIETARIA DO IMÓVEL

ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

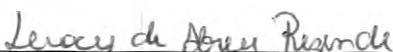
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato de Locação de imóvel nº 043/2021, celebrado entre o Município de Vitorino Freire - MA e a Sra. LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Sec. de Assistência Social e Promoção Humana, vem notificar Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato, cuja vigência encerrará em 04 de março de 2023.

Deste modo, havendo interesse, deve-se encaminhar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, a documentação necessária que comprove as condições de habilitação para formalização da prorrogação.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LERACY DE ABREU REZENDE
Assessora Administrativa da Sec. Mun. de Ass. Social

Resposta a Notificação.

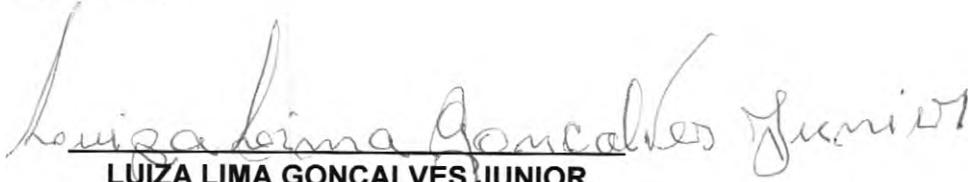
À Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire/MA.

09 de fevereiro de 2023.

Senhora Secretária,

Eu, Luiza Lima Gonçalves Junior, inscrita no CPF nº 129.284.613-53, portadora do RG nº 96002645623 SSPDS/CE, proprietária do imóvel localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Sec. de Assistência Social e Promoção de Vitorino Freire – MA, venho manifestar interesse na prorrogação do contrato, tudo em conformidade com os ditames legais aplicáveis ao caso.

Atenciosamente,


LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR
CPF: 129.284.613-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



FOTO DO PLASTIFICADA

Luiza Lima Gonçalves Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INICIAL 6833 & 8013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	96002645623	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/05/2016
NOME	LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR		
FILIAÇÃO	FRANCISCO ASSIS GONÇALVES ALVINA LIMA GONÇALVES		
NATURALIDADE	PEDREIRAS - MA	DATA DE NASCIMENTO	28/07/1952
DOG. ORIGEM	CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:2 OFÍCIO TERMO:37 FOLHA:275 LIVRO:B-14 VITORINO FREIRE - MA		
CPF	129.284.613-53		
2 VTA	 <small>ASSINATURA DO DIRETOR</small>	P.: 1	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		<small>INICIAL 6833 & 8013</small>	

Nº Folha: 57
 Nº Processo: 0213001
 Rubrica: 

Nº Folha: 48
Nº Processo: 02/2021
Rubrica: [Signature]



Prefeitura Municipal de VITORINO



Nº Folha: 79
 Nº Processo: 02/2021
 Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO

Livro nº 16
 Fls. 153
 Nº 43/81

TÉRMO DE AFORAMENTO FEITO POR ÊSTE
 DOMINGOS ALVES DE ALENCAR JÚNIOR
 MUNICÍPIO A _____ DE UM

TERRENO SITO Nº AVENIDA WILSON BRANCO, NESTA
 CIDADE.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um nesta cidade de V. Freixe, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal, perante o Prefeito Hilton de Jesus Sampaio Maciel, compareceu Domingos Alves de Alencar Júnior, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente no município de Vitorino Freixe afim de assinar o termo de aforamento de um terreno com a seguinte extensão: frente 10,30m metros; laterais e fundo 45,50m, 46,60m e 7,30m metros; bem assim os seguintes limites: pelo frente com a Avenida Wilson Branco, à direita com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, à esquerda com Antonio Fortunato Filho e ao fundo com Petronílio Alves de Almeida.

xx xx xx xx
 xx xx xx xx
 xx xx xx xx
 xx xx xx xx
 O terreno tem benfeitorias constantes de destina-se a construção. x.x.x.x.x.x
 xx xx xx xx
 xx xx xx xx

Em consequência, tendo o foreiro exibido a petição devidamente selada e despachada, lavrei este termo pelo qual o foreiro se obriga a pagar os fóros anuais de conforme lançamentos e taxas respectivas de acordo com a tabela em vigor, sem poder resgatar em tempo algum, o aforamento.

Sujeita se, outrossim, a não fazer transferência do domínio útil do referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até trinta dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária. E como assim dissesse se compromettesse e se obrigasse, eu José Maria de Silva Maciel, Secret, da Prefeitura lavrei e encerro o termo que assina o Prefeito com o foreiro já referido Hilton de Jesus Sampaio Maciel (Prefeito) Domingos Alves de Alencar Júnior

(Foreiro) — Testemunhas: _____
 Era o que se continha no Termo de Aforamento em alusão e que aqui se transcreve para os fins de direito. Eu José Maria de Silva Maciel da Prefeitura transcrevi e assino, nesta cidade de Vitorino Freixe, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de _____ de mil novecentos e oitenta e um (1981).
 VISTO.

RECONHEÇO AS FIRMAS Victorino de H. Paciel e

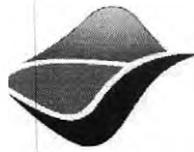
Cartório do Primeiro Oficial
Matias Mendes de Oliveira
Tabelião, Escrivão, Oficial
do Registro de Imóveis, Hi-
potecas, Titulos, Documen-
tos e Protestos de Letras
Victorino Freire — Ma.

Jose Maria da Silva Paciel;
do que dou fé.

Victorino Freire, 30 de 07 de 19 81
Em test.º [Signature] de verdade
Matias Mendes de Oliveira
MATIAS MENDES DE OLIVEIRA
Tabelião

Esc. Reg. Geral Edif.
C. de Reg. - 130000000

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE
IMÓVEIS E HIPOTÉCAS
N.º 572 página 82 do Protocolo
Registro sob n.º R. 1-303 página 103
de Livro N.º 02-A de Registros Geral.
V. Freire, 30 de julho de 1981.
© OFICIAL DO REGISTRO
Matias Mendes de Oliveira



FLS. Nº 81
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
Para: Setor de Engenharia do Município.

Vitorino Freire (MA), 10 de fevereiro de 2023.

Senhora Engenheira,

Tendo em vista a necessidade de prorrogação de vigência de contrato administrativo, solicitamos providências necessárias no sentido de que providencie o Laudo de Avaliação de Mercado para que possamos dar prosseguimento ao feito. O imóvel está localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, para fins de funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA.

Respeitosamente,

Leracy de Abreu Rezende

LERACY DE ABREU REZENDE

Assessora Administrativa da Sec. Mun. de Assistência Social e Promoção Humana

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

Nº Folha: 82
Nº Processo: 01/2021
Rubrica: [assinatura]

LAUDO TÉCNICO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA)

Trata o presente de Laudo Técnico acerca de um imóvel onde funciona o SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, localizado na Avenida Wilson Branco, nº 130, bairro: centro. O prédio é composto por 1 recepção, 1 sala grande, 1 jardim, 3 quartos sendo 1 suíte, 1 banheiro social, 1 depósito, 1 cozinha americana, 1 dispensa e 1 quintal. Dos compartimentos todos tem ar-condicionado. O valor locatício do imóvel, estipulado em R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) está de acordo com o mercado imobiliário.

A EDIFICAÇÃO

PINTURA: Todas as paredes internas e tetos da casa foram pintados com tinta látex de 1a. As portas e janelas foram pintadas com tinta a óleo, sendo que a mão de obra da referida pintura foi bem executada.

TRINCOS, FECHADURAS: Estão em bom estado de conservação e funcionamento.

PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.

PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação.

PARTE ELÉTRICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.

VIDRAÇAS: os vidros das janelas e basculantes, não apresentam nenhum trincado.

VITORINO FREIRE - MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Sabrynna da Silva Trabulsi
Engenheira Civil

CREA / MA 111851774 1

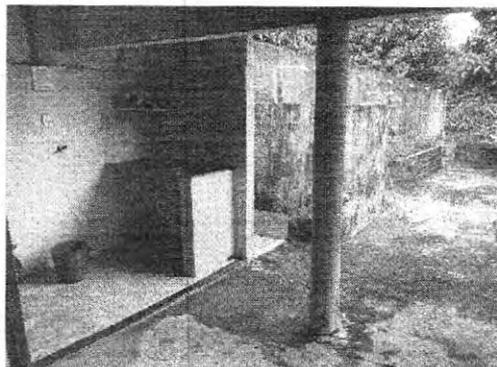
Sabrynna da Silva Trabulsi

SABRYNNA DA SILVA TRABULSI
ENGENHEIRA CIVIL
CREA Nº 1118517741 - MA

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

Nº Folha: 03
Nº Processo: 0212021
Rubrica: [assinatura]

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



VITORINO FREIRE – MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023
SABRYNNA DA SILVA TRABULSI
ENGENHEIRA CIVIL

Sabrynna da Silva Trabulsi
Engenheira Civil
CREA/MA 11951774-1

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, sn, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000



FLS. Nº 84
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

Vitorino Freire - MA, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade do Município,

Solicito que Vossa Senhoria informe a disponibilidade de dotação orçamentária para o presente processo. Segue os Autos.

Leracy de Abreu Rezende

LERACY DE ABREU REZENDE

Assessora Administrativa

PREFEITURA MUN. DE VITORINO FREIRE

Rua José Cipriano, 36 - Centro
06018568/0001-16

Exercício: 2023

Emissão: 15/02/2023

Nº Folha: 85
Nº Processo: 02.500
Rubrica: [assinatura]

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 719

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 13 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.243.0100.2082.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo Orçamentário : R\$ 17.288,00

DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,

Diego Romário Lira Castro
Contador
CRC-MA: 013722/O-4
[assinatura]
Chefe da Divisão de Contabilidade



FLS. Nº 86
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana,

Realizamos juntada dos seguintes documentos solicitados:

- 1- Aceite para prorrogação contratual nos mesmos moldes contratuais;
- 2- Avaliação do Imóvel pelo Setor de Engenharia do Município;
- 3- Dotação Orçamentária indicada pelo setor contabilidade.

Atenciosamente,

Vitorino Freire - MA, 16 de fevereiro de 2023.

Lucy de Abreu Rezende

LERACY DE ABREU REZENDE

Assessora Administrativa



FLS. Nº 87
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas no presente processo, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do instrumento correspondente.

Atenciosamente,

Vitorino Freire - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Rosilda Oliveira Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana



FLS. Nº 88
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA:

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária,

O presente processo visa a prorrogação da vigência do contrato administrativo, cujo objeto trata da contratação de locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire – MA.

O processo foi devidamente instruído com as seguintes peças:

- a) Solicitação de abertura de processo;
- b) Aceite de prorrogação e documentação da proprietária;
- c) Avaliação de Mercado do Imóvel pelo Setor de Engenharia;
- d) Dotação orçamentária.

Neste sentido, tendo como base a vossa solicitação e a juntada da documentação acima acostada, encaminhamos os autos conjuntamente com a minuta do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato administrativo.

Vitorino Freire - MA, 24 de fevereiro de 2023.

Thycianne de Cássia Alves Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

MINUTA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO
FREIRE - MA E DO OUTRO LADO, A SRA.
LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA, sediada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Titular, Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, Sra. **ROSALDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 350.616.423-68, portadora da Carteira de Identidade nº 037109292009-3 - SESP, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a Sra. **LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR**, inscrita no CPF sob o nº 129.284.613-53, portadora do RG nº 96002645623 SSPDS/CE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, resolvem **ADITIVAR** o contrato de Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire - MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA, objetivando a alteração da cláusula segunda do contrato, do prazo de vigência, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel mensal do imóvel que antes era R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), passa a vigorar com o seguinte valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA, com início a partir de 04 de março de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 719

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.243.0100.2082.00003.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditivo no Diário Oficial, conforme preceitua o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitorino Freire - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Vitorino Freire - MA, XX de XXXX de XXXX.

ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR
Proprietária do Imóvel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história**

FLS. Nº 91
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

DESPACHO

Considerando as informações contidas no presente processo, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da presente prorrogação contratual.

Atenciosamente,

Vitorino Freire/MA, 27 de fevereiro de 2023.

Rosilda Oliveira Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

**PGMVF**Procuradoria Geral do Município
de Vitorino Freire - MANº Folha: 92
Nº Processo: 02/2021
Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

Ref. Contrato n. 043/2021 - Processo Adm n. 02/2021-SEMASPH

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contratada(o): Luiza Lima Gonçalves Júnior

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana do Município de Vitorino Freire-MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para a prorrogação de prazo de vigência contratual do contrato administrativo n. 043/2021.

O pedido foi instruído com a solicitação do(a) assessor(a) administrativo(a), que apresentou justificativa da prorrogação do prazo, seguido do memorando do(a) Secretário(a) Municipal solicitando parecer sobre a possibilidade e legalidade do pedido para o aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Foi informado que a prorrogação de vigência seria o prazo de 12 (doze) meses.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início há de se ressaltar que este parecer jurídico estabelecerá análise, conforme solicitado, apenas da legalidade quanto ao aditivo do contrato referido neste processo, não verificando, situações técnicas ou fatos anteriores, assim como a motivação e discricionariedade deste município em efetuar a contratação.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, §1º e § 2º da Lei 8666/93

[assinatura]



PGMVF

Procuradoria Geral do Município
de Vitorino Freire - MA

Nº Folha: 93
Nº Processo: 021/2008
Rubrica: [assinatura]

que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante de tal fato, importa esclarecer que, a Lei 8.666/93, como regra, requer que as vigências dos contratos fiquem adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, todavia, o mesmo diploma legal apresenta exceções, como é o caso dos autos, que se enquadra na hipótese do inciso II.

Valendo-se das ponderações do Ministro Ubiratan Aguiar, ao concluir que,

[assinatura]



PGMVF

Procuradoria Geral do Município
de Vitorino Freire - MA

Nº Folha: 94
Nº Processo: 02.702
Rubrica: [assinatura]

em relação ao texto original da Lei n. 8.666 de 1993, a Lei n. 8.883 de 1994, introduziu sensível modificação no inciso II do multicitado art. 57, com vistas a permitir a extrapolação do prazo contratual além do exercício seguinte ao de vigência dos créditos orçamentários. O Ministro reporta-se às lições de Floriano Azevedo Marques Neto¹, que ensina que a Lei n. 9.648/1998, alterou o regime de vigência:

(...) Antes previa-se que o prazo de duração dos contratos de serviços a serem executados de forma contínua poderia ser superior ao tempo de vigência dos créditos orçamentários. Porém, silenciava a lei quanto à hipótese de prorrogação.

Nesse sentido ainda, esclarece o Ministro Marcos Vinícios Vilaça, que:

[RELATÓRIO]

2.1.2 Análise: **De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a regra para a duração dos contratos administrativos é que tais ajustes não podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, há exceções, entre elas a prevista no inciso II, do art. 57 da referida Lei, que trata dos serviços executados de forma contínua, os quais podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, não podendo exceder o limite de 60 meses.**

2.1.3 Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerado de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas da necessidade desse serviço para a Administração. **Toshio Mukai, em sua obra 'As Alterações na Lei de Licitações - Boletim de Licitações e Contratos', ensina que os serviços de execução contínua são aqueles que, por natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretará prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade.**

2.1.4 Os serviços de fornecimento de passagens aéreas não foram considerados de natureza contínua por esta Corte de Contas no âmbito do TC 250.226/1997-9, que trata da prestação de contas da Universidade Federal da Bahia relativas ao exercício de 1996, pois entendeu-se que a supressão de tais serviços não iria ocasionar a suspensão ou o

¹ In Boletim de Licitações e Contratos - BLC n. 8/2000, p. 430



comprometimento das atividades da referida Universidade (Acórdão nº 87/2000-Segunda Câmara).

2.1.5 Contudo, no caso do Ministério da Saúde, órgão responsável, dentre tantas outras atividades, pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde, percebe-se que a realização de viagens faz parte das atividades de seus servidores. **Assim, no caso concreto, entende-se que o fornecimento de passagens deva ser considerado como um serviço de natureza continuada.** (AC-1196-15/06-1 Sessão: 09/05/06 Grupo: I Classe: III Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça - FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO - INICIATIVA PRÓPRIA).

Apesar do transcrito no regramento do art. 57, inc. II da Lei de Licitações, ela não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

Nesse viés é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa n.2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator [...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das

[assinatura]



atividades finalísticas do ente administrativo, **de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, por se enquadrar nos conceitos de serviços contínuos vastamente explanados acima, uma vez que, por interesse público, não podem ser interrompidos, sob pena de sério dano à coletividade.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Ora, o artigo retromencionado permite a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de quaisquer dos fatores listados nas hipóteses mencionadas anteriormente.

De acordo com a Justificativa apresentada e aceita, há necessidade de prorrogação do prazo, o município não dispõe de imóvel próprio que possa atender as necessidades para o funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire-MA.

Por fim, cumpre ressaltar que o novo aditivo fora realizada dentro do prazo de vigência do contrato, *in casu*, o termo final da vigência do contrato n. 043/2021 seria o dia 04 de março de 2023, portanto, o aditivo fora realizado no prazo de vigência contratual, seguindo orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, vejamos:

AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE

[assinatura]



VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR.
CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA
PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.
ARQUIVAMENTO.

1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos;

2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto. (ACÓRDÃO Nº 127/2016 - TCU - Plenário)

3. CONCLUSÃO

Destarte, opina-se pela elaboração do **TERMO ADITIVO pelo prazo de 12 (doze) meses**, recomendando ainda que seja observada a regularidade jurídica e fiscal do contratado.

É o parecer que submete à apreciação da autoridade superior.

Vitorino Freire, 28 de fevereiro de 2023.

MARTINA SOUSA DE ALENCAR

Procuradora do Município

-OAB/MA n. 16.097-



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

FLS. Nº 98
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Após a emissão de parecer favorável pela Assessoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo, por meio do 2º Termo Aditivo, cujo objeto trata da Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em seguida, encaminho novamente os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão das vias do Termo Aditivo.

Vitorino Freire - MA, 01 de março de 2023.

ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

FLS. Nº 99
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO
FREIRE - MA E DO OUTRO LADO, A SRA.
LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA, sediada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Titular, Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, Sra. **ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 350.616.423-68, portadora da Carteira de Identidade nº 037109292009-3 - SESP, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a Sra. **LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR**, inscrita no CPF sob o nº 129.284.613-53, portadora do RG nº 96002645623 SSPDS/CE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, resolvem **ADITIVAR** o contrato de Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire - MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA, objetivando a alteração da cláusula segunda do contrato, do prazo de vigência, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel mensal do imóvel que antes era R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), passa a vigorar com o seguinte valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana de Vitorino Freire - MA, com início a partir de 04 de março de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 719

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.243.0100.2082.00003.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Luíza Lima Gonçalves Júnior

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16

Av. Wilson Branco, sn, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

FLS. Nº 100
PROC. Nº 02/2021-SEMASPH
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditivo no Diário Oficial, conforme preceitua o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitorino Freire - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Vitorino Freire - MA, 03 de março de 2023.

Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa
ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

Luiza Lima Gonçalves Junior
LUIZA LIMA GONÇALVES JUNIOR
Proprietária do Imóvel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thyriamne de Passia
CPF n. 0049.429.183-40

2. Michele C. da Silva
CPF n. 2015.227.573-84



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 301
Nº Processo: 02/2021
Rubrica: [assinatura]

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PARTES: Município de Vitorino Freire – MA e a Sra. LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (DOZE) meses a vigência do contrato tem como objeto a Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, com início a partir de 04 de março de 2023. Data da Assinatura: 03 de março de 2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Vitorino Freire/MA, Assinaturas: P/CONTRATANTE: **ROSALDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA** - Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana; P/ CONTRATADA: **LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR**, Proprietária do Imóvel.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA

EXECUTIVO
ISSN: ISSN 2764-6866

Nº Folha: 102
Nº Processo: 0212014
Rubrica:



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 1122 :: QUINTA, 09 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

CPL.....	
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO.....	

CPL

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PARTES: Município de Vitorino Freire – MA e a Sra. LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (DOZE) meses a vigência do contrato tem como objeto a Locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Wilson Branco, s/n, Centro Vitorino Freire – MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, com início a partir de 04 de março de 2023. Data da Assinatura: 03 de março de 2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Vitorino Freire/MA, Assinaturas: P/CONTRATANTE: **ROSALDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA** - Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana; P/ CONTRATADA: **LUIZA LIMA GONÇALVES JÚNIOR**, Proprietária do Imóvel.

=====

EM BRANCO

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e959eb49c55208eb89c1203ef2f60f68f8f930d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Nº Folha: 103
Nº Processo: 021/2021
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO
VITORINO FREIRE , CEP: 65320-000
Email: diario@vitorinofreire.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

GILSON OLIVEIRA PEREIRA

COORDENADOR DO DIARIO

GABRIELLE VIANA COSTA

CHEFE DE GABINETE

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - AC SOLUTI Multipla v5



Carimbo de Tempo : 09/03/2023 11:53:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://vitorinofreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e959eb49c55208eb89c1203ef2f60f68f8f930d2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

